PROJETO DE LEI Nº 231/2025

Dispõe sobre a garantia de vagas nas creches e escolas de educação básica do Município de Foz do Iguaçu para crianças e adolescentes que estejam sob os cuidados do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a garantia de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Básica de Foz do Iguaçu para crianças e adolescentes que estejam sob os cuidados do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, reconhecido e regulamentado pelo Município.

§ 1º A garantia prevista neste artigo deverá ser assegurada em qualquer período do ano letivo e independentemente do zoneamento escolar.

§ 2º A matrícula na instituição indicada pela família participante do Serviço de Acolhimento será efetivada de forma prioritária e sem burocracia, mediante ofício ou comunicação oficial da equipe técnica responsável pelo Serviço.

Art. 2º Terão preferência para vagas em período integral as crianças e adolescentes acolhidos cujas famílias acolhedoras comprovem vínculo de trabalho em horário comercial.

Art. 3º As crianças e adolescentes de que trata esta Lei terão prioridade para o acesso ao transporte escolar municipal oferecido pelo Poder Público, caso a instituição de ensino escolhida não seja a mais próxima de sua residência.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar termos de cooperação e criar protocolos para garantir o fluxo de comunicação e a efetivação dos direitos previstos nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E7-8B03-ED10-9411 e informe o código 35E7-8B03-ED10-9411

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E7-8B03-ED10-9411 e informe o código 35E7-8B03-ED10-9411

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a garantia de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Básica para crianças e adolescentes que estejam sob os cuidados do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. A proposta visa eliminar barreiras burocráticas e logísticas, como a restrição por zoneamento, que dificultam a matrícula dessas crianças e adolescentes, em qualquer período do ano letivo.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu. A garantia de vagas é fundamental para assegurar a proteção integral, o direito à educação e à convivência comunitária, pilares da política de proteção à infância e adolescência. A educação é um direito social fundamental e essencial para a plena integração social e emocional dessas crianças. A relevância do tema é tal que o Município já legislou sobre o assunto, instituindo a "Semana Municipal de Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar" por meio da Lei Municipal nº 5.171, de 11 de outubro de 2022.

Adicionalmente, o projeto visa apoiar e valorizar as famílias acolhedoras, que prestam um serviço público de extrema relevância social. Ao assumirem responsabilidades significativas, essas famílias não devem enfrentar dificuldades para garantir o acesso à educação dos acolhidos. A garantia de matrícula imediata, em qualquer tempo, e em uma instituição escolhida pela família, é um reconhecimento do seu papel crucial e uma forma de garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A inclusão de um artigo sobre a prioridade no transporte escolar e a previsão de articulação entre as secretarias competentes reforçam a eficácia da lei, tornando o processo de acolhimento e integração mais fluido e menos oneroso para as famílias e para o Poder Público.

Dessa forma, a aprovação deste projeto fortalece a rede de proteção à infância e juventude em Foz do Iguaçu, alinhando a legislação municipal aos princípios de prioridade absoluta e dignidade da pessoa humana.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E7-8B03-ED10-9411 e informe o código 35E7-8B03-ED10-9411

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35E7-8B03-ED10-9411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 19/09/2025 14:11:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E7-8B03-ED10-9411